

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 008/2024** **CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO**

### **Introdução**

O presente documento, denominado 'Estudo Técnico Preliminar' faz parte do Processo Administrativo da Prefeitura nº 39.226/2024 e caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da licitação.

Conforme Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, com a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público envolvido.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade apresentada e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em atendimento e observância às leis e normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **1. Informações Básicas**

O objeto desse Estudo Técnico Preliminar trata-se da contratação de Empresa especializada em obras civis, para a construção de Centro Esportivo para prática de lutas, a fim de viabilizar convênio entre a Prefeitura Municipal de Bauru e o Ministério do Esporte, com destinação de emenda parlamentar com vistas à implementação de infraestrutura esportiva para o desenvolvimento de esporte amador, educacional, recreativo e de lazer, mediante a disponibilização de equipamentos e instalações esportivas, bem como a aquisição e instalação de equipamentos e bens permanentes.

#### **1.1. Localização da obra**

O Centro Esportivo a ser construído possui área de 483,59m<sup>2</sup> e está localizada em terreno próprio da Prefeitura Municipal de Bauru, junto às instalações do Centro Social Urbano - CSU, situado à rua Darwim Jesus Bordin, nº 6-50 - esquina com a Rua Rui Barbosa, quarteirão 17, lado ímpar, CEP: 17.060-882, Bairro: Jardim Gerson França/Vila Bechelli, Bauru-SP, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bauru sob número 04/1624/001.



Imagem 1: Localização do Centro Esportivo para prática de lutas. (Fonte: Google Maps – Captura da Imagem: agosto/22).



Imagem 2: Foto da Esquina entre as ruas Rui Barbosa e Darwin Jesus Bordin, local da intervenção (Fonte: Google Maps – Captura da Imagem: agosto/22).

## **2. Descrição da necessidade**

A cidade de Bauru se destaca por ser a mais populosa do Centro-Oeste Paulista, com quase 380 mil residentes. O município possui diversos espaços para a prática de esportes, no entanto, tendo em vista seu tamanho e a forma pouco adensada como se dá a ocupação do território, ainda carece de espaços esportivos públicos de qualidade, sobretudo para a população de bairros periféricos e em situação de vulnerabilidade social.

O bairro em questão, Vila Bechelli/Jardim Gerson França, junto ao Jardim Bela Vista, é um dos mais antigos e tradicionais da cidade, continuou a se desenvolver ao longo das últimas décadas, se tornando bastante populoso. Nas proximidades do local da obra notam-se habitações bastante precárias em áreas de favela, daí a importância de espaços que promovam a prática de esportes aliado a políticas sociais.

Com a inserção do equipamento no local especificado, busca-se estimular a prática de atividade física e criar um ambiente acolhedor que propicie o desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer para a população local.

## **3. Área requisitante**

A contratação irá atender demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e está alinhada às políticas e diretrizes do Gabinete da Prefeitura Municipal de Bauru.

## **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação e normas vigentes e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

A Contratada deverá ter registro ativo no Conselho de Classe responsável pela categoria: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).

A Contratada deverá apresentar em seu quadro de funcionários, ou vínculo por meio de contrato de prestação de serviços, profissional técnico legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho de Classe.

Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, o documento de responsabilidade técnica pela execução da obra, emitido pelo profissional junto ao Conselho de Classe.

A Contratada deverá fornecer todo o material especificado no projeto e demais documentos técnicos e ainda, mão de obra qualificada para a execução de cada item necessário.

A execução deverá obedecer rigorosamente aos projetos, especificações, detalhes e Normas Técnicas da ABNT, que regem o assunto, as disposições constantes de atos legais do Estado e dos Municípios, a prática da boa técnica da engenharia e as recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais.

A Contratada deverá também, se atentar e cumprir com as definições e etapas do orçamento e do prazo de execução da obra.

A Contratada se responsabilizará por fornecer os meios que garantam a movimentação segura dos seus empregados durante a execução dos serviços, inclusive quando se tratar de trabalho em altura, e a correta utilização dos EPI's e EPC's, conforme exigências das Normas Técnicas (NBR's/ABNT) e das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Se durante a execução dos serviços, houver danos materiais a bens da Prefeitura Municipal de Bauru ou de terceiros, a Contratada deverá providenciar a reparação ou se for o caso, o ressarcimento dos mesmos.

No processo licitatório, deverá ser exigida a comprovação de **capacidade técnico operacional**, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades de, no mínimo, 50% das parcelas de maior relevância, definidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Deverá ser exigida ainda a comprovação de **capacidade técnico profissional**, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, podendo ser juntado mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico vinculado à empresa licitante, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades de, no mínimo, 50% das parcelas de maior relevância, definidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Será exigência também, a apresentação de Declaração formal de que a empresa licitante possui conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado o direito à vistoria prévia, conforme Artigo 63 da Lei 14.133/2021.

#### **4.1. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados**

- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências.
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, referente a criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas e ainda os respectivos Conselhos Regionais da Classe.
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.
- Resolução nº 91 de 9 de outubro de 2014, do CAU/BR, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.
- Resolução nº 055 de 18 de janeiro de 2019, do CFT, que dispõe sobre o Termo de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional e dá outras providências.
- Normas da ABNT e das legislações pertinentes para elaboração de projetos e execução de todos os serviços aplicáveis, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- Lei Federal nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Lei de Resíduos da Construção Civil nº 5.852, de 23 de dezembro de 2009, do Município de Bauru/SP (Decreto Municipal nº. 11.689/2011), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão ambientalmente correta dos resíduos da construção civil na esfera municipal.
- Lei Municipal nº 6.110, de 25 agosto de 2.011 - Cria o Programa Municipal de Uso Racional e Reuso de Água em Edificações e dá outras providências.

#### **5. Levantamento de Mercado**

As especificações técnicas para construção do Centro Esportivo são feitas pelos

projetistas da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas disciplinas Arquitetura, Estruturas, Instalações Elétricas, Hidrossanitárias e Prevenção e Combate a Incêndio; considerando as normas e legislação vigente e a boa disponibilidade de materiais e mão de obra qualificada a serem empregados.

Trata-se de método de construção tradicional, usualmente empregado em obras na região e do setor público, com boa durabilidade e baixa manutenção; tendo bom custo-benefício, considerando o interesse público.

## **6. Descrição da solução como um todo**

Contratação por procedimento licitatório de empresa especializada em obras civis, para execução indireta, de construção de Centro Esportivo para prática de lutas. O projeto para construção possui área de 483,59m<sup>2</sup> e prevê um programa de necessidades que abrange:

- Salão para práticas esportivas – 287,94m<sup>2</sup>;
- Vestiário Feminino – 23,03m<sup>2</sup>;
- Vestiário Masculino – 23,03m<sup>2</sup>;
- Vestiário PcD Masculino – 6,37m<sup>2</sup>;
- Vestiário PcD Feminino – 6,37m<sup>2</sup>;
- Copa – 12,00m<sup>2</sup>;
- DML – 6,00m<sup>2</sup>;
- Depósito – 18,80m<sup>2</sup>;
- Administração – 15,00m<sup>2</sup>;
- Varanda – 60,00m<sup>2</sup>.

A construção terá fundação e estrutura de concreto, incluindo laje sobre as áreas de Vestiários e Copa/DML/Depósito/Administração; Varanda em estrutura metálica; telhado em estrutura metálica com telhas termoacústicas (sanduíche).

A vedação será em tijolo de concreto de 14cm com revestimento cerâmico até o teto nos Vestiários e Cozinha; no DML, na parede do tanque, até a altura de 2,11m. Haverá pintura em tinta lavável nas demais paredes do DML, no Depósito e em um barrado de 1,08m na varanda; nas demais paredes e no teto, pintura em tinta acrílica .

O piso será em granilite no Salão e na Varanda e cerâmico nas demais áreas. Haverá ainda calçada no entorno do prédio, rampa de acesso e calçada externa em concreto.

As janelas serão metálicas pintadas e com vidro aramado; porta externa metálica pintada e internas em madeira pintadas; portas das divisórias dos vestiários e do alçapão para acesso à

caixa d'água em alumínio.

A parte externa terá gramado e gradil metálico nas divisas.

Instalações hidráulicas e elétricas novas para atendimento às necessidades, de acordo com os projetos específicos. Instalações SPDA e de Prevenção e Combate a incêndio para atendimento das Normas e Legislação vigente.

Os serviços deverão ter bom padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva, com a caracterização devidamente detalhada nos Projetos Executivos e Memorial Técnico Descritivo.

### **6.1 Da modalidade de licitação**

A escolha de contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório se deve ao fato da Prefeitura Municipal de Bauru não possuir corpo técnico e materiais/equipamentos necessários para a realização do serviço.

O serviço de construção predial se caracteriza como obra de engenharia, conforme o estabelecido no Art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que preconiza “obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;”.

Tendo em vista as características do objeto de contratação, entende-se que a modalidade de licitação mais indicada para a contratação é a **‘Concorrência’**.

A Lei 14.133/2021 prevê que a modalidade Concorrência deve ser utilizada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

### **6.2 Critério de julgamento**

A modalidade de licitação em questão dispõe dos seguintes critérios de julgamento: a. menor preço; b. melhor técnica ou conteúdo artístico; c. técnica e preço; d. maior retorno econômico; e. maior desconto.

Diante das possibilidades apresentadas pela legislação e considerando todo o ciclo de vida do contrato, a escolha do tipo **‘Menor preço’** se justifica por ser o mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando

assim, que a proposta vencedora seja realmente a menos custosa, dentro das especificações constantes no edital licitatório, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

### **6.3 Do Regime de execução**

O Art. 46 da Lei 14.133/2021 aponta que “Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

Por ser tratar de construção nova e tendo em vista a existência dos projetos executivos e documentos complementares, que resultam em um alto grau de detalhamento do objeto a ser licitado, e ainda, conforme orientado pelo Acórdão nº 1.977/2013 – TCU, sugere-se que o regime de execução adotado seja do tipo **‘Empreitada por preço global’**.

O regime sugerido permite simplicidade nas medições, pois as medições são realizadas por etapa concluída; menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra; o valor final do contrato é, em princípio, fixo; restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos e incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a Contratada se obriga a realizar a obra descrita nos projetos executivos e documentos complementares, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe à própria Contratada, sem vínculo de subordinação com a Contratante. A Contratada se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela Contratante, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

O Centro Esportivo a ser construído possui área de 483,59m<sup>2</sup>, os itens necessários à construção da edificação serão elencados a partir dos projetos executivos e discriminados em planilha orçamentária que fará parte da documentação técnica para licitação.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

Valor orçado em R\$1.816.703,43 [atualizado em 30/07/2025] para a execução do serviço, conforme planilha orçamentária elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Entende-se que não há viabilidade técnica na divisão da solução, uma vez que, os serviços, em sua grande maioria, são interdependentes, portanto o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Considera-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Dessa forma, a contratação para a execução da obra deverá ser licitada como **objeto não divisível**, sem parcelamento do objeto, com a execução da obra por uma única empresa, considerando a completitude do projeto e a sua complexidade. Assim, o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de uma única Contratada, o que resultará em um maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há contratações Correlatas e/ou Interdependentes ao objeto desse Estudo Técnico Preliminar.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

O projeto arquitetônico e os projetos complementares do objeto de contratação foram desenvolvidos pela equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura e, conforme informado no Processo Administrativo 39.226/2024 da Prefeitura Municipal de Bauru, os recursos provêm de convênio com o Ministério do Esporte, a partir de Emenda parlamentar e contrapartida municipal.

Recurso da Emenda Parlamentar Federal nº 202443460005 perfaz o valor de R\$ 668.500,00. O restante do valor necessário à execução da obra, R\$ 1.148.203,43, provém da ficha 688 da Secretaria de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Bauru .

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A contratação deve entregar um edifício com bom padrão qualidade, apto ao uso, o que

deve impactar positivamente a população local, especialmente aqueles que apresentam maior vulnerabilidade, criando um espaço propício ao desenvolvimento de projetos e eventos desportivos e de lazer.

Considerando que o espaço será principalmente focado na prática de artes marciais, espera-se que promova a melhora do condicionamento físico, prevenção de doenças, socialização e construção de ensinamentos como respeito, determinação, humildade, senso de coletividade, etc.

A criação do espaço deve promover ainda a integração comunitária e melhora da segurança pública, já que a rua Darwim Jesus Bordin é pouco ocupada atualmente e com a edificação, haverá a circulação de pessoas em vários períodos do dia no local.

### **13. Providências a serem Adotadas**

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Elaboração dos Projetos Executivos nas disciplinas: Arquitetura, Estruturas, Instalações Elétricas, Hidrossanitárias e Prevenção e Combate a Incêndio; considerando as normas e legislação vigente e a boa disponibilidade de materiais e mão de obra qualificada a serem empregados. Os projetos deverão conter minimamente o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação; elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- b) Aprovação do Projeto nos Órgãos Competentes;
- c) Elaboração de documentos complementares aos Projetos Executivos, como Memorial Técnico Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, etc., necessários à boa definição do objeto e à licitação;
- d) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- e) Elaboração do Edital de Licitação.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Como o objeto trata-se de obra de construção civil, a Contratada deverá seguir as normas

e legislação vigente visando a mitigação ou quando for o caso a compensação do impacto ambiental gerado.

A Lei nº 14.133/2021, incisos I ao VI do Art. 45, determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; mitigação por condicionantes e compensação ambiental; utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; avaliação de impacto de vizinhança; proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra contratada e acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Na mesma acepção, a Resolução CONAMA nº 307/2002, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Além disso, por se tratar de obra na cidade de Bauru, há de se atentar à Lei de Resíduos da Construção Civil nº 5.852, de 23 de dezembro de 2009, do Município de Bauru/SP (Decreto Municipal nº. 11.689/2011), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão ambientalmente correta dos resíduos da construção civil na esfera municipal.

Diante disso, caberá a Contratada seguir as normas e legislação ambiental vigente, cabendo a Contratada a fiscalização quanto ao seu estrito cumprimento.

## **15. Análise de riscos**

A análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual é feita a seguir por meio do mapa de risco.

O instrumento identifica os principais riscos que permeiam o procedimento licitatório, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos.

### **Fase: Planejamento**

<b>RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO IMPACTO</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL</b>	<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL</b>
1 - Incorreta identificação da demanda.	Instrução processual inadequada.	Envolver todos os setores responsáveis na instrução inicial do processo. Compatibilizar informações do processo, Estudo Técnico Preliminar e Projeto Executivo.	Paralisar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos documentos técnicos.

2 - Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis.	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento e especificação correta do objeto a ser licitado.	Analisar o objeto a ser licitado e identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva da instrução processual.	Paralisar o processo no estágio em que se encontrar, reanalisar o objeto a ser licitado e direcionar para as equipes corretas.
3 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades.	Adequado levantamento das reais necessidades do serviço. Envolver os setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.
5 - Impugnação do edital.	Atraso na contratação e execução do serviço e conseqüentemente, comprometimento do desenvolvimento das atividades programadas.	Treinar e capacitar a equipe de apoio para elaborar o edital corretamente. Se atentar às normas e legislações vigentes ao elaborar o editar.	Revisar o processo e os termos do edital.
6 - Fracasso da licitação.	Atraso na contratação e execução do serviço e conseqüentemente, comprometimento do desenvolvimento das atividades programadas.	Realizar o adequado levantamento das necessidades e requisitos de contratação, com orçamento estimado a partir de preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado.	Formar grupo de trabalho com técnicos capacitados e revisar as exigências de qualificação técnica e orçamento estimado. Revisar o processo e os termos do edital. Republicar o edital e documentos técnicos revisados.

**Fase: Gestão contratual e execução do objeto contratado.**

<b>RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO IMPACTO</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL</b>	<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL</b>
1 - Execução do serviço em desacordo com o contrato.	Falha no atendimento das necessidades das áreas demandantes do serviço. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Determinar com clareza e bom detalhamento o objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar erros e fraudes com maior facilidade. Fiscalizar ativamente a execução dos contratos.	Rejeitar o serviço entregue. Exigir reexecução ou complementação do serviço, sob pena de cancelamento do contrato. Aplicar as penalidades previstas em contrato.
2 - Atrasos na execução do contrato.	Demora na entrega do serviço e conseqüentemente do início do uso do prédio e desenvolvimento das atividades programadas.	Fiscalizar ativamente a execução dos contratos.	Aplicar as penalidades previstas em contrato.

4 - Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato.	Dificuldades na execução contratual. Execução do serviço em desacordo com o contrato. Descontinuidade do serviço. Atraso no atendimento das necessidades das áreas demandantes do serviço. Necessidade de nova contratação.	Exigir qualificação técnica adequada ao objeto contratual. Realizar rigorosa análise dos documentos da qualificação técnica e econômico-financeiros da empresa.	Aplicar as penalidades previstas em contrato.
5 - Contratação de empresa com proposta inexequível.	Descontinuidade do serviço. Atraso no atendimento das necessidades das áreas demandantes do serviço. Necessidade de nova contratação.	Desclassificar propostas que apresentarem preços inexequíveis. Considerar os termos previstos no Art.59 da Lei 14.133/21 no que tange a propostas inexequíveis para obras e serviços de engenharia.	Aplicar as penalidades previstas em contrato.

## 16. Declaração de Viabilidade

A partir das informações ora apresentadas, declara-se **VIÁVEL** essa contratação.

## 17. Responsáveis

Bauru, 04 de agosto de 2025.

**Priscilla L. D. David**  
Arquiteta | CAU-SP: A66927-0  
Matrícula nº: 36.445  
Supervisão de Documentação Técnica  
Gerência de Projetos Públicos e Serviços Técnicos  
Coordenadoria de Políticas de Planejamento e Projetos de Desenvolvimento Urbano  
Secretaria Municipal de Infraestrutura